

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

Fevereiro de 2021

ÍNDICE

ÍNDICE	1
1. INTRODUÇÃO	2
2. OBJETIVOS	2
3. ABRANGÊNCIA.....	2
4. DEFINIÇÕES.....	3
4.1. Lavagem de Dinheiro	3
4.2. Financiamento do Terrorismo.....	3
4.3. Clientes.....	3
4.4. Pessoa Exposta Politicamente	3
4.5. COAF	3
4.6. PREVIC	3
5. RESPONSABILIDADES.....	4
5.1. Conselho Deliberativo	4
5.2. Conselho Fiscal.....	4
5.3. Diretoria Executiva.....	4
5.4. Diretor Responsável pela Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.....	4
5.5. Todos os Colaboradores	5
6. PROCEDIMENTOS DESTINADOS AO CONHECIMENTO DE CLIENTES.....	5
7. PROCEDIMENTOS DESTINADOS AO CONHECIMENTO DE COLABORADORES, PARCEIROS E PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS.....	6
8. REGISTRO DE OPERAÇÕES	7
9. MONITORAMENTO E ANÁLISE DE OPERAÇÕES	7
10. COMUNICAÇÃO AO COAF	8
11. AVALIAÇÃO DE NOVOS PLANOS E SERVIÇOS	9
12. DIVULGAÇÃO E TREINAMENTO.....	9
13. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO	9
14. AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE DA POLÍTICA	10
15. RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA.....	11
16. DISPOSIÇÕES FINAIS	11
17. REFERÊNCIAS.....	11

1. INTRODUÇÃO

A presente **Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo** foi formulada em atendimento à legislação vigente e em especial a Instrução Normativa PREVIC nº 34, de 28 de outubro de 2020, com base em princípios e diretrizes que deverão ser cumpridos por todos os participantes, patrocinadores, colaboradores e fornecedores, visando a prevenção da utilização da Sociedade para as práticas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

As diretrizes apresentadas neste documento estão alinhadas à manutenção do objetivo da **ReckittPrev**, que se baseia pela conduta permanente de elevados padrões éticos, de integridade e honestidade, competência e diligência.

2. OBJETIVOS

2.1. Definir diretrizes e procedimentos para o cumprimento das atividades voltadas à prevenção de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;

2.2. Definir papéis e responsabilidades para o cumprimento das obrigações legais para prevenção de práticas dos crimes de “lavagem” ou de ocultação de bens, direitos e valores, e de financiamento do terrorismo.

2.3. Promover cultura organizacional de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, contemplando, inclusive, os colaboradores, os parceiros e os prestadores de serviços terceirizados.

3. ABRANGÊNCIA

Esta Política deverá ser observada por todos os colaboradores, parceiros, prestadores de serviços terceirizados, participantes, assistidos e patrocinadora, devendo ser adotada para todos os processos que envolvem transações financeiras.

A **ReckittPrev** deverá divulgar a **Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo**, em periodicidade mínima anual, o que será feito por meio de sua disponibilização permanente em seu site, e sempre que ela for atualizada ou que requerer a necessidade de reforçar a disseminação da cultura de prevenção à prática de “lavagem” de dinheiro e financiamento do terrorismo, para todos os colaboradores, parceiros, prestadores de serviços terceirizados, participantes, assistidos e patrocinadora.

DS
RM

DS
CS

DS
RL

DS
PS

4. DEFINIÇÕES

4.1. LAVAGEM DE DINHEIRO

Processo utilizado para ocultar ou dissimular a origem ilícita de determinados ativos financeiros ou bens patrimoniais com o intuito de lhes dar aparência legal, para futura utilização.

4.2. FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

Pode-se conceituar como a reunião de ativos financeiros ou bens patrimoniais para financiar a realização de atividades terroristas. Estes ativos podem ter tanto de fontes legais – como as provenientes de Estados soberanos, contribuições associativas, doações ou lucros de atividades comerciais diversas, ou de fontes ilegais – como as provenientes de atividades do crime organizado, contrabando e descaminho, sequestros, extorsão etc.

4.3. CLIENTES

Para fins desta Política, consideram-se clientes a patrocinadora, os participantes, os beneficiários e os assistidos do plano de benefícios de caráter previdenciário administrado pela **ReckittPrev – Reckitt Benckiser Sociedade Previdenciária**.

4.4. PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE

Considera-se exposta politicamente a pessoa natural que desempenha ou tenha desempenhado, nos cinco anos anteriores, cargo, emprego ou função pública relevantes, assim como funções relevantes em organizações internacionais, cujas condições estão previstas no Artigo 15 da Instrução Normativa PREVIC nº 34, de 28 de outubro de 2020.

4.5. COAF

Conselho de Controle de Atividades Financeiras – órgão de inteligência financeira do governo federal que atua na prevenção e combate à lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo.

4.6. PREVIC

Superintendência Nacional de Previdência Complementar – autarquia de natureza especial, dotada de autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio, vinculada ao Ministério da Economia, tendo atuação em todo o território nacional como entidade de fiscalização e supervisão das atividades das entidades fechadas de previdência complementar e de execução das políticas para o regime de previdência complementar operado pelas referidas entidades.

DS
RM

DS
CS

DS
RC

DS
RP

5. RESPONSABILIDADES

5.1. CONSELHO DELIBERATIVO

- a) Aprovar a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.
- b) Receber e dar ciência dos resultados da Avaliação Interna de Risco relacionada à prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.
- c) Receber e dar ciência dos resultados da Avaliação da Efetividade da presente Política, dos procedimentos e dos controles internos, conforme exigido pela legislação em vigor.
- d) Autorizar o estabelecimento ou manutenção de relação jurídica contratual com o cliente identificado como pessoa exposta politicamente.
- e) Patrocinar as iniciativas para cumprimento das obrigações contidas nesta Política.

5.2. CONSELHO FISCAL

- a) Fiscalizar o cumprimento das obrigações legais.
- b) Receber e dar ciência dos resultados da Avaliação Interna de Risco relacionada à prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.
- c) Receber e dar ciência da Avaliação da Efetividade da Política, dos procedimentos e dos controles internos, conforme exigido pela legislação em vigor.
- d) Patrocinar as iniciativas para cumprimento das obrigações contidas nesta Política.

5.3. DIRETORIA EXECUTIVA

- a) Elaborar e manter atualizada, a **Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo**.
- b) Implantar e executar as diretrizes para cumprimento da legislação referente a Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.
- c) Documentar e aprovar a Avaliação Interna de Risco relacionada à prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo, submetendo os resultados para os Conselhos Fiscal e Deliberativo.
- d) Elaborar anualmente, o relatório de Avaliação da Efetividade da presente Política, dos procedimentos e dos controles internos, conforme exigido pela legislação em vigor, submetendo os resultados para os Conselhos Fiscal e Deliberativo.
- e) Patrocinar as iniciativas para cumprimento das obrigações contidas nesta Política.
- f) Designar o responsável pela comunicação das operações especificadas nesta Política.

5.4. DIRETOR RESPONSÁVEL PELA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

- a) Implementar e acompanhar o cumprimento desta Política, e respectivas atualizações, bem como se apresentar como responsável perante o órgão fiscalizador (PREVIC), no tocante ao previsto na Instrução Normativa PREVIC nº 34, de 28 de outubro de 2020.


DS
RL
DS
CS
DS
RS
DS
Bc
DS
RM

5.5. TODOS OS COLABORADORES

- b) Conhecer e cumprir os princípios e diretrizes constantes na presente Política.
- c) Assinar termo de Ciência e Responsabilidade pelo cumprimento da Política.
- d) Buscar orientação em caso de dúvidas relacionadas aos procedimentos para cumprimento da Política.
- e) Fiscalizar e orientar os parceiros e clientes da **ReckittPrev** quanto às diretrizes desta Política.
- f) Observar os princípios constantes do Estatuto Social e do Código de Ética da **ReckittPrev**.
- g) Comunicar imediatamente quando da identificação de operações e situações que possam indicar suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

6. PROCEDIMENTOS DESTINADOS AO CONHECIMENTO DE CLIENTES

A **ReckittPrev – Reckitt Benckiser Sociedade Previdenciária** deverá desenvolver e implementar, de forma eficiente e permanente, procedimentos que possibilitem:

I - a identificação, qualificação, classificação e a manutenção de cadastro atualizado de seus clientes, inclusive aqueles considerados como pessoas expostas politicamente; e

II - a identificação, e especial atenção às operações envolvendo pessoas expostas politicamente, bem como com seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

São considerados familiares os parentes na linha direta, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada.

6.1. Cadastro

A **ReckittPrev** deverá manter as informações cadastrais de seus clientes, buscando a atualização permanente dessas informações. O cadastro deverá conter, no mínimo, os seguintes dados:

- a) nome completo, sexo, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, estado civil, filiação e nome do cônjuge;
- b) seu enquadramento na condição de pessoa exposta politicamente, se for o caso;
- c) natureza e número do documento de identificação, nome do órgão expedidor e data da expedição;
- d) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- e) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e código de endereçamento postal - CEP) e número de telefone;
- f) ocupação profissional; e
- g) informações acerca dos rendimentos base de contribuição ao plano de benefícios, no caso de clientes classificados como participantes de planos de benefícios de caráter previdenciário administrados pela **ReckittPrev – Reckitt Benckiser Sociedade Previdenciária**.

Deverá ser mantida a confidencialidade da base cadastral e consentimento de todos os participantes, assistidos e beneficiários, para armazenamento de seus dados, conforme exigência legal - Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018).

A **ReckittPrev** não poderá iniciar relação ou realizar transação quando não for possível a completa identificação do cliente ou da contraparte.

Sempre que houver dúvida quanto à fidedignidade das informações constantes do cadastro ou quando houver suspeita da prática dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, procedimentos adicionais de verificação deverão ser adotados.

6.2. Coleta e Atualização dos dados cadastrais

O procedimento de coleta e atualização dos dados cadastrais dos participantes ativos se dá através do recebimento de arquivo mensal com dados cadastrais e financeiros disponibilizado pela Patrocinadora, cujos dados são atualizados no sistema contratado do prestador de serviços terceirizado, que fica responsável também por executar o processo de manutenção, verificação e atualização cadastral.

Para os participantes assistidos e beneficiários, a **ReckittPrev** possui procedimento anual de envio de comunicação por e-mail solicitando a atualização dos dados cadastrais, através de formulário disponível no web site da Sociedade.

Adicionalmente, disponibiliza na área restrita do site, opção para atualização do cadastro para todos os participantes e solicita a confirmação do cadastro nos processos de requerimento de benefício.

6.3. Identificação de Pessoas Expostas Politicamente

Para fins de identificação de pessoas expostas politicamente, a **ReckittPrev** exige a informação do novo participante via previsão expressa no contrato de adesão. Além disso, deve disponibilizar de forma permanente, formulário ou campo para atualização da informação de pessoa exposta politicamente pelo participante ou assistido, via área restrita do site.

Adicionalmente, a **ReckittPrev** possui garantia por meio de cláusula contratual com o prestador de serviço terceirizado, da obrigatoriedade da manutenção do cadastro das pessoas expostas politicamente, bem como por identificar e informar dentro do prazo legal, quaisquer transações realizadas por elas.

Para os casos em que houver participantes residentes no exterior, para fins da identificação e qualificação como PPE, a **ReckittPrev** poderá solicitar declaração expressa do cliente a respeito da sua classificação; utilizar informações publicamente disponíveis; e/ou recorrer a bases de dados eletrônicos comerciais sobre pessoas expostas politicamente.

7. PROCEDIMENTOS DESTINADOS AO CONHECIMENTO DE COLABORADORES, PARCEIROS E PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

A **ReckittPrev** deve implementar procedimentos destinados ao conhecimento de seus colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, incluindo procedimentos de identificação e qualificação.

DS
RMDS
DS
RSDS
CSDS
RL

7.1. Colaboradores

O processo de seleção e contratação de colaborador deve avaliar requisitos relacionados à reputação do candidato, dentro dos limites permitidos pela legislação. Da mesma forma, a sua permanência no quadro funcional da **ReckittPrev** deve estar condicionada ao seu comprometimento a uma conduta ética profissional e idônea.

Todos os colaboradores seguem as normas e políticas da Patrocinadora, além de cumprir o que dispõe a legislação vigente aplicável às EFPC e as normas internas da **ReckittPrev**.

7.2. Parceiros e Prestadores de Serviços Terceirizados

A **ReckittPrev** deverá manter controle para identificação e qualificação de todos os parceiros e prestadores de serviços terceirizados, com manutenção do cadastro e rotina de atualização cadastral, sempre que necessário. Os parceiros e prestadores de serviços deverão ser classificados em categorias de risco conforme as atividades por eles exercidas, visando prevenir a realização de atividades ou operações com contrapartes inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas.

Não será permitida a contratação ou transações comerciais com parceiros e prestadores de serviços que estejam associados a atos ilícitos ou que não possuam reputação ilibada. Para aqueles cujos sócios se enquadrarem como pessoa exposta politicamente deverão ser aplicados critérios de identificação e diligência mais rigorosos, com a aprovação do relacionamento por alçadas superiores.

8. REGISTRO DE OPERAÇÕES

Para os fins do disposto no inciso II do art. 10 da Lei nº 9.613, de 1998, a **ReckittPrev** manterá registro que reflita suas operações ativas e passivas e a identificação das pessoas físicas ou jurídicas com as quais estabeleça qualquer tipo de relação jurídica cujo valor seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conservando-o durante o período mínimo de 5 (cinco) anos, contados retroativamente da conclusão da operação ou da extinção da relação jurídica.

9. MONITORAMENTO E ANÁLISE DE OPERAÇÕES

A **ReckittPrev** realizará procedimentos de monitoramento, seleção e análise com o objetivo de identificar operações e situações suspeitas, configuradas como aquelas que apresentem indícios de utilização da Sociedade para a prática dos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

9.1. Deverá ser dispensada especial atenção às seguintes ocorrências, considerando a esfera de atuação da Sociedade:

I - contribuição ao plano de benefícios, pelo participante ou assistido, cujo valor se afigure objetivamente incompatível com a sua ocupação profissional ou com seus rendimentos, considerado isoladamente ou em conjunto com outras contribuições do mesmo participante ou assistido;

II - aporte ao plano de benefícios efetuado por terceiro que não a patrocinadora, cujo valor seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);







III - negociação com pagamento em espécie, a uma mesma pessoa física ou jurídica, cujo valor seja superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

IV - operações realizadas que, por sua habitualidade, valor ou forma, configurem artifício para evitar procedimentos de identificação, qualificação, registro, monitoramento e seleção previstos nesta Política e na legislação em vigor; e

V - operações realizadas e os produtos e serviços contratados que, considerando as partes envolvidas, os valores, as formas de realização, os instrumentos utilizados ou a falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar a existência de indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo.

9.2. Para o pleno atendimento à legislação e ao que dispõe a presente Política, as seguintes operações devem ser observadas:

a) Todas as Contribuições Esporádicas realizadas para o plano devem ser verificadas e acompanhadas, tendo em vista que, conforme item 6.3 do Regulamento do Plano de Benefícios II, as contribuições esporádicas têm frequência e valor livremente determinados pelo participante.

b) Os Participantes que optarem em realizar Contribuição Esporádica, cujo valor exceda o limite previsto no item 9.1. da presente Política e do que dispõe a legislação que trata de crime de lavagem de dinheiro, deverá declarar à Sociedade, por escrito, a origem do valor correspondente.

c) Não é permitido negociação com pagamento em espécie a pessoas física ou jurídicas pela Sociedade.

d) Todos os valores aportados ao plano de benefícios, a título de Contribuição Esporádica, deverão ser analisados verificando se o valor do recurso está compatível com a ocupação profissional ou com os rendimentos do participante e se há o enquadramento como pessoa exposta politicamente.

e) A Sociedade possui garantia por cláusula contratual com prestador de serviço terceirizado de administração dos planos referente a responsabilidade de informar quaisquer operações e situações suspeitas, inclusive quaisquer transações de pessoas expostas politicamente. Adicionalmente, há a responsabilidade contratual do prestador de registrar todas as operações ativas e passivas que a Sociedade realizar.

e) A administração da **ReckittPrev** possui rotina de verificação mensal e acompanhamento de todos os pagamentos realizados pelo prestador de serviço terceirizado de administração dos planos, a título de folha de benefícios, assim como de toda a arrecadação efetuada para o plano de benefícios da Sociedade.

f) A **ReckittPrev** segue normativo interno que estabelece princípios e procedimentos a serem adotados nos processos de contratação, gestão e avaliação do desempenho de empresas prestadoras de serviços terceirizados.

10. COMUNICAÇÃO AO COAF

A **ReckittPrev** deverá comunicar ao COAF quando o resultado da análise da operação ou da situação indicar suspeita de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, considerando que:

a) A decisão referente à comunicação da operação ou da situação ao COAF deverá estar fundamentada e registrada de forma detalhada.







- b) A comunicação da operação ou situação suspeita ao COAF deverá ser realizada no prazo de vinte e quatro horas da decisão de comunicação.
- c) Todas as operações realizadas com um mesmo participante ou assistido que sejam iguais ou superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), não se aplicando a esses casos, operações decorrentes do pagamento de benefícios de caráter previdenciário, de portabilidade ou resgate, deverão ser comunicadas ao COAF, no prazo de vinte e quatro horas, a contar da verificação de sua ocorrência.
- d) As comunicações mencionadas nas alíneas a), b) e c) acima serão realizadas sem dar ciência aos envolvidos ou a terceiros.

A Diretoria Executiva da **ReckittPrev** deverá indicar pessoa responsável pela comunicação ao COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras, das operações de que trata esta Política.

Em caso de não ocorrência de propostas, situações ou operações passíveis de comunicação ao COAF, a **ReckittPrev** enviará ofício de comunicação à PREVIC, até último dia do mês de janeiro do ano subsequente ao exercício findo.

11. AVALIAÇÃO DE NOVOS PLANOS E SERVIÇOS

Caberá aos órgãos estatutários da **ReckittPrev**, a avaliação e análise prévia de novos planos a serem instituídos na Sociedade, bem como de novos serviços, incluindo a utilização de novas tecnologias, sob a ótica da prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

O desenvolvimento de novo plano ou serviço deverá conter a identificação dos possíveis riscos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo na sua formalização e estrutura proposta, e contar com a avaliação e aprovação dos órgãos estatutários.

12. DIVULGAÇÃO E TREINAMENTO

A administração da **ReckittPrev** deverá definir um Plano de Divulgação e Treinamento a fim de que todos os colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados estejam cientes das normas constantes na presente **Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo**.

Os colaboradores atuais e aqueles futuramente contratados deverão assinar Termo de Aceite/Responsabilidade, comprometendo-se a agir conforme as diretrizes aqui estipuladas.

13. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO

A **ReckittPrev** elaborará no mínimo, anualmente, a sua Avaliação Interna de Risco, documento este que tem por objetivo identificar, mensurar e mitigar o risco de utilização de seus produtos e serviços na prática de lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo.

Para a avaliação interna, deverão ser considerados para identificação dos riscos, os seguintes perfis de riscos:

I - de seus clientes;

II - da própria entidade;

III - das operações, produtos e serviços executados; e

IV - das atividades exercidas pelos seus colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

A metodologia a ser aplicada observa os princípios e práticas de controles internos emanados do COSO - *Committee of Sponsoring Organizations of the Tradeway Commission*, adaptados às peculiaridades e características de risco operacional das entidades fechadas de previdência complementar, e presente no sistema de gestão baseada em risco que a Sociedade utiliza para gerir os seus riscos.

Os riscos serão avaliados quanto à magnitude dos impactos financeiro, jurídico e reputacional e quanto à probabilidade de ocorrência. Para cada risco deverão ser adotados controles de gerenciamento e mitigação, com a implantação de mais e melhores controles para aqueles riscos classificados com maior exposição.

O detalhamento das diretrizes que fundamentam a metodologia de gestão baseada em risco está formalizado em documento específico fornecido pela consultoria contratada, responsável pelo fornecimento do sistema de gestão de riscos.

A Avaliação Interna de Risco deverá ser revisada a cada dois anos, bem como sempre que houver alterações significativas nos perfis de risco.

Avaliações realizadas por entidades públicas do país relativas ao risco de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo deverão ser utilizadas como subsídio à Avaliação Interna de Risco, quando disponíveis.

14. AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE DA POLÍTICA

A **ReckittPrev** deverá elaborar em periodicidade anual, com data-base no último dia do ano findo, relatório de Avaliação da Efetividade desta Política, bem como dos procedimentos e controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. A Avaliação da Efetividade deve analisar:

a) os procedimentos destinados ao conhecimento de clientes, incluindo a verificação e a validação das informações dos clientes e a adequação dos dados cadastrais;

b) os procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao COAF, incluindo a avaliação de efetividade dos parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas;

c) a governança da política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;

d) os procedimentos destinados ao conhecimento de colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados; e

e) as medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas à prevenção da lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

A referida Avaliação deverá conter, no mínimo, informações que descrevam a metodologia adotada; os testes aplicados; a qualificação dos avaliadores e as deficiências identificadas, e deverá ser encaminhada para ciência do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo até o último dia do semestre subsequente ao da data-base.

DS
CS

DS
FP

DS
Be

DS
RC

DS
RM

Os planos de ação referentes às deficiências identificadas deverão ser acompanhados pelos órgãos de governança da Sociedade.

15. RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA

A Diretoria da **ReckittPrev** é responsável por acompanhar o cumprimento dos procedimentos constantes da presente Política, observado o disposto na legislação aplicável.

A negligência e a falha voluntária são consideradas descumprimento desta Política e do Código de Ética, sendo passível de aplicação de sanções previstas em normativos internos.

A infração às disposições da legislação, em especial a Instrução Normativa PREVIC nº 34, de 28 de outubro de 2020, sujeita a **ReckittPrev** e seus administradores às sanções do art. 12 da Lei nº 9.613, de 1998 e da regulamentação em vigor, sem prejuízo das sanções aplicáveis por eventual descumprimento da legislação no âmbito da previdência complementar fechada.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente Política passa a vigorar a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, sendo válida por tempo indeterminado.

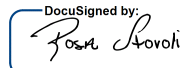
Após a implantação desta Política, deverão ser realizadas revisões periódicas e adequações com o objetivo de mantê-la atualizada e aderente à legislação vigente.


17. REFERÊNCIAS

- a) Lei Federal 9.613 de 03 de março de 1998.
- b) Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- c) Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.
- d) Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018.
- e) Instrução Normativa PREVIC nº 34, de 28 de outubro de 2020.

DocuSigned by:


Carlos Santos
EP7C7C76792849B
Carlos José dos Santos
 Diretor Superintendente

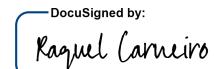
DocuSigned by:

FADE624FABF544D...
Rosa Herminia Storoli dos Santos
 Diretora AETQ

DocuSigned by:

C56B9A47274A4D3...
Ricardo Vick Fernandes Gomes
 Diretor ARPB

DocuSigned by:

6C46DDF40BA9466...
Renata Moraes
Renata Moraes Machado
 Presidente Conselho Deliberativo

DocuSigned by:

659D6216E000469...
Priscila Onha Cruz
 Representante dos Participantes e
 Assistidos

DocuSigned by:

42D2A7D28D27441...
Raquel Rodrigues Carneiro
 Conselheira Efetiva